

JUCESP
24 10 17



JUCESP PROTOCOLO
2.043.589/17-9



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

NIRE 35.300.493.699

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO,
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 6 de outubro de 2017, às 10 horas, na sede social da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de titulares das Debêntures ("Debenturistas da 5ª Emissão") representando a totalidade das Debêntures em circulação, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, §4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Cleber Cavalcante Diniz; Secretário: Sr. Fábio Hideki Ochiai.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a aprovação do compartilhamento da alienação fiduciária das ações representativas da totalidade do capital social da de emissão da Oncoclínicas Salvador S.A. e de ações representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total da Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. já oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, entre os Debenturistas e os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 6ª Emissão da Companhia ("Debenturistas da 6ª Emissão" e "Debêntures da 6ª Emissão", respectivamente), nos termos a serem definidos no "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 5ª Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário da 6ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 5ª Emissão, "Agentes Fiduciários"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 6ª Emissão, a Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. e a Oncoclínicas Salvador S.A., na qualidade de intervenientes anuentes ("Compartilhamento da Alienação Fiduciária" e "Contrato Consolidado de Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo certo que a garantia outorgada no âmbito do Contrato Consolidado de Alienação Fiduciária somente poderá ser executada pelos Agentes Fiduciários de forma conjunta; (ii) a aprovação da não configuração do evento de inadimplemento previsto no inciso II da Cláusula 6.29.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão"), tendo em vista a



11/05/2017

aprovação do Compartilhamento da Alienação Fiduciária pelos Debenturistas; (iii) a alteração da redação do *caput* da Cláusula 5.2, da Cláusula 9.1, item (XIII) e da Cláusula 9.3 do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) a inclusão do item (XIV) na Cláusula 9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, e a consequente renumeração dos itens seguintes; (v) a autorização para que o Agente Fiduciário celebre o Compartilhamento da Alienação Fiduciária, e tome todas as providências em conjunto com o Agente Fiduciário da 6ª Emissão, relativas às suas funções no Compartilhamento da Alienação Fiduciária, inclusive, mas não se limitando a, firmar o aditamento à Escritura de Emissão e o Contrato Consolidado de Alienação Fiduciária; e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelo Agente Fiduciário, relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovado, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes:

(i) O Compartilhamento da Alienação Fiduciária no âmbito das Debêntures da 6ª Emissão, sendo certo que a garantia outorgada no âmbito do Contrato Consolidado de Alienação Fiduciária somente poderá ser executada pelos Agentes Fiduciários de forma conjunta;

(ii) A não configuração do evento de inadimplemento previsto no inciso II da Cláusula 6.29.2 da Escritura de Emissão, tendo em vista a aprovação do Compartilhamento da Alienação Fiduciária pelos Debenturistas da 5ª Emissão;

(iii) a alteração da redação do *caput* da Cláusula 5.2, da Cláusula 9.1, item (XIII) e da Cláusula 9.3, do Contrato de Alienação Fiduciária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.3 abaixo, o exercício, pela Companhia, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente, quanto às seguintes matérias da Oncocentro e da Oncoclínicas Salvador, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas da 5ª Emissão e dos Debenturistas da 6ª Emissão, reunidos em assembleias gerais de Debenturistas convocadas especialmente para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, com exceção das operações permitidas no âmbito das Escrituras de Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.1, item (V) abaixo:”

“(XIII) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora ou suas Controladas; ou (c) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que não tenha sido revelado às instituições financeiras que atuaram como intermediárias na colocação das Debêntures da 6ª Emissão na auditoria jurídica restrita realizada previamente à oferta pública, com esforços restritos, das Debêntures da 6ª Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;”

“9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar(em) conhecimento, os Agentes



Fiduciários e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.”

(iv) a inclusão do item (XIV) na Cláusula 9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, e a consequente renumeração dos itens seguintes. O item (XIV) da Cláusula 9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária vigorará com a seguinte redação:

“(XIV) inexistente, no melhor conhecimento da Companhia, com relação a qualquer Controlada, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Companhia ou suas Controladas; ou (c) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) exclusivamente com relação à Oncocentro e a Oncoclínicas Salvador, que não tenha sido revelado às instituições financeiras que atuaram como intermediárias na colocação das Debêntures da 6ª Emissão na auditoria jurídica restrita realizada previamente à oferta pública, com esforços restritos, das Debêntures da 6ª Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;”

(v) A autorização para que o Agente Fiduciário celebre o Compartilhamento da Alienação Fiduciária, e tome todas as providências em conjunto com o Agente Fiduciário da 6ª Emissão, relativas às suas funções Compartilhamento da Alienação Fiduciária, inclusive, mas não se limitando a, firmar o aditamento à Escritura de Emissão e o Contrato Consolidado de Alienação Fiduciária; e

(vi) A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

Cleber Cavalcante Diniz
Presidente

Fábio Hideki Ochiai
Secretário



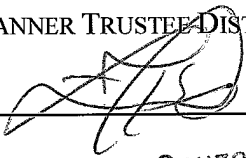
30/10/17

Página de Assinaturas 1/4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., realizada em 6 de outubro de 2017.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

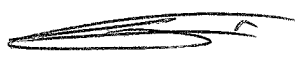
Nome:

Cargo:


Zélia Souza
Procuradora

Nome:

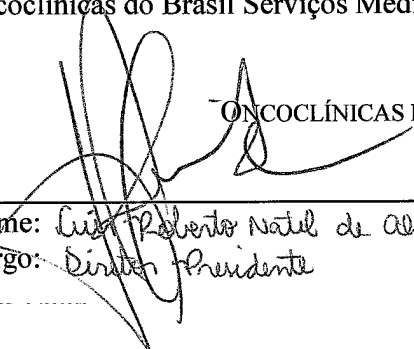
Cargo:


Cesário B. Passos
Procurador



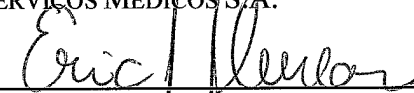
2017
24 10 17

Página de Assinaturas 2/4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., realizada em 6 de outubro de 2017.



Nome: Luiz Roberto Natel de Almeida
Cargo: Diretor Presidente

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

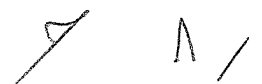


Nome: Eric Alexandre Alencar
Cargo: Diretor Financeiro









24 10 17

Página de Assinaturas 3/4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., realizada em 6 de outubro de 2017.

Nome: Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.765-8
CPF: 153.749.608-57

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

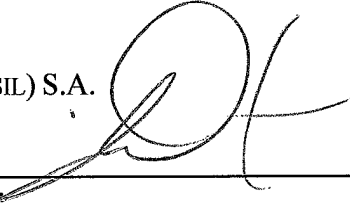


2017

Página de Assinaturas 4/4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., realizada em 6 de outubro de 2017.


Nome: _____
Cargo: _____
Ignacio Lorenzo
Managing Director
636075

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Alvaro Dantas
Superintendente



✓